



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Compra nº 366 e 340/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de elemento filtrante (refil e mangueira), com a correspondente instalação, sob demanda, nos purificadores de água instalados na Sede do CREMESE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elemento filtrante - Referência: refil 2 em 1 soft - mangueira. - Compatível com purificador Everest Soft Star;	340311	und	12	110,00	1.320,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a entrega dos bens é uma necessidade permanente para garantir a salubridade da água.

2.2. Não haverá reajuste no valor da proposta antes do interregno mínimo de um ano.

2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento e troca dos refis e mangueiras deverá ser feito no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE.

2.2. O prazo de entrega/execução será de 24 horas após a solicitação, que será enviada pelo CONTRATANTE através de e-mail ou telefone.

3. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1. Será exigida garantia de, no mínimo, 1 mês contado do recebimento definitivo do produto.

3.2. Durante o período de garantia a fornecedora obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

3.3. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.

3.4. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

montagem e desgaste excessivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Permitir acesso da empresa contratada no prédio para entrega e troca dos refis.
- 4.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.
- 4.3. Exigir a imediata substituição de refil que por ventura apresente defeitos.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do fornecimento/serviço em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 4.5. Efetuar o pagamento do fornecimento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os refis e mangueiras e executar a troca nas quantidades e datas solicitadas.
- 5.2. Apresentar a Nota Fiscal/fatura com o valor correspondente ao fornecimento/serviço.
- 5.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.4. Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência.
- 5.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. São as estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos: 6.2.1.1.33.90.30.099 - outros materiais de consumo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento mediante apostilamento.

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Aracaju, 16 de maio de 2023.

Maria da Conceição Pereira Lemos
Compras - CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa acima, após ter examinado o Termo de Referência para o objeto abaixo identificado, apresenta proposta comercial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elemento filtrante - Referência: refil 2 em 1 soft - mangueira. - Compatível com purificador Everest Soft Star;	340311	und	12		

Valor total por extenso

Validade da proposta: 60 dias.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Local de entrega/execução: Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SERGIPE.

Incluir todas as despesas nos valores propostos.

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

E-mail: Telefone:

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
CNPJ: